|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1472759/2022, vinculado ao protocolo nº 1427740/2021 (RRT nº 9535702) |
| **INTERESSADO** | GERTEC e profissional |
| **ASSUNTO** | Análise sobre a atividade técnica de projeto e execução de “equipamentos: elevadores panorâmicos e com portas opostas, escadas rolantes, esteiras de bagagem.” |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando o pedido de RRT extemporâneo nº 9535702 que cadastra a atividade técnica de “*Instalação de equipamentos: 10 elevadores, capacidades de até 21 passageiros, panorâmicos e com portas opostas, 2 escadas rolantes, 5 esteiras de bagagem* ” no campo “*3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico*”;

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR nº06/2020, que aprova orientações e esclarecimento sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão e, em seus subitens “c” e “d” do item “1” determina “*c) o arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, encontra-se habilitado a desempenhar****apenas*** *as atividades e atribuições pertinentes aos campos de atuação profissional****expressos****no art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e em conformidade com as atividades técnicas tipificadas em normativo específico do CAU/BR para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); d) poderão ser consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, as Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior – CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e* ***serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo****, tipificadas para fins de RRT em* ***normativo específico do CAU/BR****.*” (grifo nosso)

Considerando que a Resolução nº 21 do CAU/BR, que tipifica os serviços de arquitetura e urbanismo para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, no rol de códigos ligados a “*INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA*” conforme lista: “*2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais; 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais; 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado; 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais; 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais; 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV; 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações; 2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios*”, não dispõe de forma expressa de “*instalação de elevadores, escadas rolantes e esteiras de bagagem*”;

Considerando que a Deliberação Plenária DPAEBR nº06/2020 no subitem “*d*” do item “*1*” indica a consulta a Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR e nas páginas 8 e 9 do anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR (aprova os módulos II e III da Tabela de Honorários) tem o seguinte rol de atividades ligadas a “*INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA*”: “*5.0. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA, 5.1. Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais, 5.2. Projeto de Instalações Sanitárias Prediais, 5.3. Projeto de Instalações Prediais de Águas Pluviais, 5.4. Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizado, 5.5. Projeto de Instalações Prediais de Gases Medicinais, 5.6. Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio, 5.7. Projeto de Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes, 5.8. Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, 5.9. Projeto de Instalações Telefônicas Prediais, 5.10. Projeto de Instalações Prediais de TV, 5.11. Projeto de Comunicação Visual para Edificações, 5.12. Projeto de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica em Edifícios, 5.13. Projeto de Instalações de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), 5.14. Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, 5.15. Projeto de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica,* ***5.16. Projeto Complementares De Instalações Mecânicas: Elevadores, Monto-Cargas, Rampas, Escadas e Esteiras Rolantes, entre Outros,*** *5.17. Projeto Complementares de Instalações Especiais: Equipamento, Água Gelada e Outros, 5.18. Projeto Especializados de Estacionamento e Tráfego de Veículos, 5.19. Elaboração de Planos de Manutenção e Reparos em Edificações*”; (grifo nosso)

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR nº06/2020 no subitem “*d*” do item “*1*” indica a consulta a Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR e nas páginas 156 a 159 do anexo II da Resolução nº76 do CAU/BR (aprova os módulos II e III da Tabela de Honorários) define a atividade de “*PROJETO COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS: ELEVADORES, MONTO-CARGAS, RAMPAS, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, ENTRE OUTROS*” como “*consiste na definição, dimensionamento e representação dos sistema mecânicos, incluindo a casa de máquinas, a localização precisa dos componentes, características técnicas dos equipamentos do sistema, demanda de energia elétrica, bem como as indicações necessárias à execução das instalações*”;

Considerando a Deliberação nº19/2019 da CEP-CAU/BR que trata da lista de atividades de atribuição dos arquitetos e urbanistas relacionadas à projeto de segurança contra incêndio e pânico esclarecendo em seu item “4” que a atividade técnica de “Sistema de Elevador de Emergência (SEE) **não é** de competência e atribuição de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº85/2019 da CEP-CAU/SC que esclarece “(...) *que as atividades de manutenção e de* ***instalação*** *de plataformas elevatórias e de* ***elevadores de passageiros******não são*** *de atribuição de arquitetos e urbanistas; esclarecer também que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de obra civil para posterior instalação de plataformas elevatórias e de elevadores de passageiros (como casa de máquinas e caixa do elevador)*;” (grifo nosso)

Considerando que o subitem “c” do item “1” da Deliberação nº24/2021 da CEP-CAU/BR que determina “*c) as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham* ***restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais*** *dos arquitetos e urbanistas,* ***NÂO são válidas*** *para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR*”; (grifo nosso)

Considerando o relatório e voto do Conselheiro José Alberto Gebara;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...) d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); (...) i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Acompanhar o voto fundamento do relator conselheiro José Alberto Gebara, conforme anexo I, no sentido de que os profissionais arquitetos (as) e urbanistas possuem atribuição para realização de projeto e execução de instalações de elevadores, escada rolantes e esteiras de bagagem;
2. Indicar que para a atividade técnica de projeto e execução de Instalações Mecânicas: Elevadores, Monto-Cargas, Rampas, Escadas e Esteiras Rolantes, entre outros, seja preenchida as atividades técnicas de “Execução de obra” da Resolução nº21 do CAU/BR;
3. Revogar a Deliberação nº85/2019 da CEP-CAU/SC;
4. Aprovar o campo “*3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico*” do RRT extemporâneo nº 9535702 com relação ao trecho: “*Instalação de equipamentos: 10 elevadores, capacidades de até 21 passageiros, panorâmicos e com portas opostas, 2 escadas rolantes, 5 esteiras de bagagem* ”;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |
| Processo | 1472759/2022 |
| Interessado | CEP-CAU/SC |
| Assunto: | Dúvida da gerência técnica sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para "Instalação de equipamentos: elevadores panorâmicos e com portas opostas, escadas rolantes, esteiras de bagagem. |
| Relator | José Alberto Gebara |

RELATÓRIO

Trata-se de um RRT Extemporâneo Retificador com preenchimento de diversas atividades de Execução no campo 3.1.4 “Dados da Atividade Técnica”, e onde a profissional descreve no campo 3.1.2 “Descrição da Obra/Serviço Técnico” mais atividades a serem realizadas na obra, incluindo entre elas a execução de “**INSTALAÇLÃO DE EQUIPAMENTOS: 10 ELEVADORES, CAPACIDADE DE ATÉ 21 PASSAGEIROS, PANORÂMICOS E COM PORTAS OPOSTAS, 2 ESCADAS ROLANTES, 5 ESTEIRAS DE BAGAGEM**”.

PARECER

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do(a) profissional Arquiteto e Urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR de 05/04/2012, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Deliberação Plenária 006-03/2020 do CAU BR que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Resolução 76 de 10/04/2014 que aprova os módulos II (Remuneração de Projetos e Serviços diversos) e III (Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades), no item 5.16.1 - *5.16.1 LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS*

*- "Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

*- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;*

*- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida*

*- Requisitos de segurança para construção e instalação;*

*- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;*

*- ABNT NBR 5665:1983 Errata 2:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores;*

*- ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;*

*- ABNT NBR 14712:2001 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação;*

*- ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;*

*- ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;*

*ABNT NBR 10083:1987 - Elevador de degrau sobre esteira - Procedimento.*

VOTO

Concluo, com base na pesquisa acerca das normas, deliberações, e resoluções, que os(as) profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas possuem atribuições para realização de projeto e execução de instalações de elevadores, escada rolantes e esteiras de bagagem.

Florianópolis, 15 de Fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Alberto Gebara

Arquiteto e Urbanista

CAU - A35481-3

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane De Queiroz Gomes Castro  | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto | Henrique Rafael de Lima | X |  |  |  |
| Membro | Rosana Silveira |  |  |  | X |
| Membro | Kelly Correia Sychoski |  |  |  | X |
| Membro | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 2ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 22/02/2022**Matéria em votação:** Análise sobre a atividade técnica de projeto e execução de “equipamentos: elevadores panorâmicos e com portas opostas, escadas rolantes, esteiras de bagagem.” |
| **Resultado da votação: Sim** ( 03 ) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** ( 05 ) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo - Juliana Donato Tacini | **Condutor da Reunião:** Coordenadora - Eliane De Queiroz Gomes Castro |